

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Comissão de Constituição, Justiça e Redação	

Art. 2º Altera-se o § 2º do Art. 107 da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004, bem como se acrescenta ao dispositivo da mesma lei os § 3º, 4º e 5º, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 107 (...)

(...)

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo recomeçará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

§ 5º Se decorrido o prazo legal para o disposto no parágrafo terceiro, sem a conclusão e o julgamento, recomeçará a correr o curso da prescrição.”

Sala de Reunião das Comissões em 07 de Dezembro de 2016

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa aprimorar o texto do artigo 2º da propositura, também objeto da emenda n.º 01, apresentada pelo Deputado Guilherme Maluf, que acrescentou o § 5º ao artigo 107 da Lei Complementar Estadual n.º 207/2004.

Objetiva prever na redação do § 4º a expressão “*recomeçará*” em substituição à expressão “*começará*”, mantendo a mesma linguagem do § 5º, evitando possíveis divergências na interpretação.

Essa terminologia proposta está em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 202 do Código Civil:

*Parágrafo único. A prescrição interrompida recomeça a correr da data do ato que a interrompeu, ou do último ato do processo para a interromper.*

Logo, a expressão correta a ser utilizada é “*recomeçará*”, uma vez que já ocorreu o início da contagem do prazo prescricional e, por ocasião da cessação do motivo que culminou a interrupção, referido prazo recomeça a correr por inteiro.

Sala de Reunião das Comissões em 07 de Dezembro de 2016

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**